



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N. 638/2011
DE 05 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal n. 103/1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, alterada pelas Leis Municipais n. 164/1998, 254/2002, 356/2005 e 549/2009.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos incisos I, V, VI, VIII, XIX e ficam acrescentados os incisos XIV, XV, XVI e XVII do *caput* do artigo 2º da Lei Municipal 103/1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I - definir a política e as prioridades da Assistência Social do Município;

II ...

III ...

IV ...

V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos públicos e entidades privadas que deverão ser cadastradas no “CMAS”;

VII ...

VIII - definir a celebração de contratos ou convênios entre o Poder Público e as entidades privadas na área de assistência social, observadas as disposições da Lei;

IX - acompanhar, fiscalizar e emitir pareceres sobre contratos e convênios já firmados;

X ...

XI ...

XII ...

XIII ...

XIV - propor o Regimento da Conferência Municipal de Assistência o qual será submetido à aprovação da referida instância;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

XV - aprovar a organização e as normas de funcionamento de conferências Municipais de Assistência Social;

XVI - aprovar critérios de transferência de recursos para as entidades e Organizações de Assistência Social do Município sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVII - divulgar todas as suas decisões, como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e os respectivos pareceres emitidos assim como outras informações que o Conselho julgar necessárias, onde se possa ver.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 3º, incisos I e II e suas respectivas alíneas e parágrafos 1º e 2º, e suprimida a alínea “f” dos incisos I e II da Lei n. 103/1996, alterada pelas Leis n. 164/98, n. 254/2002, n. 356/2005 e n. 549/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) representante da Secretaria Municipal Finanças.

II – Sociedade Civil:

- a) entidades representativas;
- b) representante dos Profissionais da área Assistente Social e Psicólogo;
- c) representantes dos Usuários da Assistência Social vinculados aos serviços, programas e projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social;
- d) representantes de Sindicatos;
- e) clube de serviço.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.”

Art. 3º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 4º da Lei Municipal 103/1996 e ficam acrescentados o inciso I e o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Após a indicação de cada representante e seus respectivos suplentes, o Prefeito Municipal fará a nomeação através de Decreto.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

I – O mandato de cada membro e seus respectivos suplentes será de dois anos podendo ser reconduzidos por mais um período, com a anuência das entidades que representam.

Parágrafo único – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.”

Art. 4º - Ficam alterados os incisos IV e V e fica acrescentado o inciso VI do artigo 5º da Lei Municipal 103/1996, bem como, fica alterado o inciso II, e acrescentado o inciso III do artigo 6º da Lei Municipal 103/1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

I ...

II ...

III ...

IV - no caso dos incisos anteriores o mandato do novo membro durará o tempo que faltar para o término do mandato do Membro substituto;

V - cada membro do CMAS terá direito a um único voto para cada assunto discutido na mesma Sessão Plenária;

VI - as decisões do CMAS serão consubstancias em resoluções.”

“Art. 6º ...

I ...

II - as sessões plenárias serão realizadas mensalmente ou extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização do Plenário será necessária a presença da metade dos membros, que deliberará pela maioria dos votos.”

Art. 5º - Fica alterado o *caput* e acrescentados os incisos I, II e III do artigo 7º da Lei Municipal n. 103/1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O CMAS terá uma diretoria composta de:

I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente;

III - um Secretário.”

Art. 6º - Fica acrescentado o título “DA COMPETÊNCIA” no Capítulo II, na Seção I; alterados o *caput* e os incisos I, II e III e acrescentados os incisos IV, V,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

VI, VII e VIII do artigo 8º da Lei 103/1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

DA COMPETÊNCIA

"Art. 8º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - submeter à ordem do dia a aprovação do plenário do Conselho;
- IV - tomar parte das discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação;
- V - baixar atos decorrentes de deliberações do conselho.
- VI - designar os integrantes de comissões ou grupos de trabalho;
- VII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem."

Art. 7º - Fica alterado o *caput* e acrescentados os incisos I, II e III e suprimido o parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal n. 103/1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário."

Art. 8º - Fica alterado o *caput* e acrescentados os incisos I, II, III e IV do artigo 10 da Lei Municipal n. 103/1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – Ao Secretário compete:

- I - lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- II - realizar leitura das atas.
- III - manter em ordem as correspondências do Conselho Municipal de Assistência
- IV - verificar *quorum* para reuniões."

Art. 9º - Fica alterado o *caput* e acrescentados os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, e acrescentados os parágrafos §1º, §2º e §3º do artigo 11 da Lei n. 103/1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

- I - participar do plenário e das comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
 - II - requerer votação da matéria em regime de urgência;
 - III - propor a criação de comissões ou grupos de trabalhos, bem como indicar nomes para as mesmas;
 - IV - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões e grupos de trabalhos;
 - V - apresentar moções ou proposições sobre os assuntos de interesse da Assistência Social;
 - VI - requisitar da Presidência, secretário e dos demais membros do Conselho Municipal todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
 - VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo presidente do conselho ou do Plenário.
- § 1º - É vedado ao Secretário de Assistência Social compor o Conselho de Assistência Social.
- § 2º - A competência da Diretoria e a forma de sua eleição será definida no Regimento Interno.
- § 3º - O Regimento Interno definirá a forma de trabalho permanente."

Art. 10 - Fica alterado o *caput* e acrescidos os incisos I e II, e o parágrafo único do artigo 12 da Lei n. 103/1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS, a qual ficará vinculada.

- I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos."

Parágrafo único: Cabe aos órgãos da administração pública responsável pela gestão da Política Nacional de Assistência Social a garantia da infraestrutura necessária ao funcionamento do CMAS (espaço físico, materiais permanentes e de consumo); arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto representante governamental quanto sociedade civil.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 11 – Ficam acrescidos os artigos 13, 14 e 15 na Lei Municipal n. 103/1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As resoluções do CMAS, bem como, os temas tratados em plenário de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 14 – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias da nomeação de seus membros.

Art. 15 – A Estruturação da Secretaria Executiva do CMAS deverá contar com profissionais de nível superior, condições de gestão plena do Sistema Municipal de Assistência Social, nos termos do parágrafo 3º do art. 17 da LOAS e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art.15 da Resolução n. 237/2006.”

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2011.


FERNANDO GÖRGEN
Prefeito Municipal